



Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas

Relatório de execução 2020



FUNDO
DE GARANTIA
DE DEPÓSITOS

Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas

Relatório de execução 2020

Índice

Siglas e acrónimos | **4**

Introdução e enquadramento do exercício | **5**

1 Avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas – 2020 | **7**

1.1 Metodologia: Atividades/Riscos/Medidas de Mitigação | **7**

1.2 Alterações orgânicas e/ou funcionais | **9**

1.3 Novas Recomendações do CPC | **10**

2 Perspetivas futuras: breve referência à Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 (ENAC) | **15**

3 Riscos de Gestão: corrupção e infrações conexas – avaliação global 2020 | **17**

Anexos: Identificação de riscos e medidas de mitigação | **19**

Siglas e acrónimos

BCE	Banco Central Europeu
BdP	Banco de Portugal
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
FGD	Fundo de Garantia de Depósitos
GEC	Gestor da Execução dos Contratos
RGICSF	Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras
RGPD	Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)
UE	União Europeia

Introdução e enquadramento do exercício

Dando cumprimento às orientações definidas pelo CPC, o Fundo de Garantia de Depósitos torna públicos os resultados do exercício interno de avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas através do presente Relatório de execução, que, tendo como referente o Plano aprovado em 2018 (disponível aqui – *Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas – 2018*), verifica a atualidade das vulnerabilidades identificadas e a adequação e eficácia dos mecanismos de mitigação através dos quais se minimiza a probabilidade de ocorrência de eventos que materializem esses riscos e se atenua o impacto, na eventualidade dessa materialização.

Nos termos do respetivo regime legal, o Fundo de Garantia de Depósitos funciona junto do Banco de Portugal, ao qual cabe assegurar os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao seu bom funcionamento. Concretamente em matéria de prevenção e gestão do risco de corrupção e ilícitos relacionados, aqueles dois documentos, peças estruturantes do sistema de controlo interno do Fundo de Garantia de Depósitos especialmente orientados para avaliação destes riscos, resultam de um trabalho conjunto e integrado entre as diversas unidades da estrutura orgânica do Banco de Portugal, com competências claramente distribuídas.

A cada unidade de estrutura orgânica do Banco de Portugal que assegura os serviços do Fundo de Garantia de Depósitos, num processo de autoavaliação, cabe recolher e reportar informação sobre (i) as atividades que, atenta a sua natureza, estão mais expostas aos riscos de corrupção e infrações conexas, (ii) a concretização da tipologia de riscos associados, identificando os comportamentos que, em abstrato, consubstanciam atos de corrupção, devendo aqui destacar-se as alterações que eventualmente se tenham verificado (novos riscos, alteração na criticidade e/ou verosimilhança, riscos eliminados ou extintos) e (iii) as medidas de mitigação destinadas a minimizar a probabilidade de ocorrência de eventos que materializem os riscos identificados.

Ao Gabinete de Conformidade, Função de Controlo de Risco do Banco de Portugal com responsabilidades de Segunda Linha, compete coordenar a elaboração do *Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas* e do *Relatório anual de execução*, avaliando, com base na informação reportada, o ambiente de risco e a suficiência e adequação da moldura de mitigação descrita. Esta avaliação é depois submetida a parecer do Departamento de Gestão de Risco e do Departamento de Auditoria, ambos do Banco de Portugal, que, no âmbito das respetivas competências, complementam aquela avaliação.

À Comissão Diretiva do Fundo de Garantia de Depósitos, como órgão máximo de gestão desse Fundo, cabe a aprovação destes documentos, que, por um lado, validam a estratégia de prevenção e combate deste tipo particular de ilícitos e, por outro, traduzem o compromisso assumido publicamente pelo Fundo de Garantia de Depósitos, em conjunto com o Banco de Portugal, de promoção de um ambiente interno que favorece e promove os princípios da legalidade e da boa administração pública pelos quais se rege o exercício da atividade do Fundo de Garantia de Depósitos no cumprimento da sua missão.

A informação, constante do **Capítulo 1** do presente Relatório, complementada pelo Anexo, corresponde à avaliação do período compreendido entre janeiro e dezembro de 2020, seguindo a metodologia e a estrutura dos anos anteriores, no quadro das diretrizes definidas pelo CPC e

consubstanciadas nas várias recomendações que desde 2009 vêm sendo emitidas a este propósito¹, e que implicam um conjunto de ações articuladas e sequenciais, que se descrevem:

- Descrição detalhada das tarefas executadas por cada unidade de estrutura do Banco de Portugal no desempenho das competências que lhe são alocadas no quadro da arquitetura organizativa e funcional interna ao nível dos serviços assegurados ao Fundo de Garantia de Depósitos – o que visa dar expressamente resposta à orientação definida pelo CPC na sua Recomendação de 1 de julho de 2015: os planos devem ser “exaustivos na identificação dos riscos, [devendo ser] desenhados de modo a cobrir os riscos relativos a todas as unidades da estrutura orgânica das entidades a que respeitam”;
- Identificação dos riscos associados a cada uma dessas atividades, reconhecendo que há vulnerabilidades intrínsecas a determinadas funções que, por criarem situações geradoras de risco, têm de ser controladas e geridas; e
- Catalogação dos instrumentos, mecanismos e medidas de mitigação adstritos a cada risco, que podem ser de natureza genérica, fazendo parte da moldura geral de mitigação, de alcance transversal a toda a estrutura do Banco de Portugal (que assegura os serviços técnicos e administrativos do Fundo de Garantia de Depósitos), ou assumindo um caráter específico, adaptado à maior exposição ao risco de determinadas funções.

Com o intuito de conferir a estes exercícios anuais um sentido efetivamente útil, são incorporadas nesta avaliação duas recentes Recomendações do CPC, analisando-se as suas implicações ao nível da presente avaliação de risco, nomeadamente quanto à repercussão no nível da probabilidade ou criticidade de riscos conhecidos e da adequação dos instrumentos de controlo instituídos:

- “Gestão de conflitos de interesse no setor público - Recomendação do CPC de 8 de janeiro de 2020”²; e
- “Prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas no âmbito das medidas de resposta ao surto pandémico da COVID-19 - Recomendação do CPC de 6 de maio de 2020”³.

Cabe, por último, fazer referência às alterações profundas e extensas que se antecipam nesta matéria, fruto da reflexão recentemente desenvolvida e que culminou na aprovação da [Estratégia Nacional de Combate à Corrupção/2020–2024](#).

Este tópico, abordado de forma breve no **Capítulo 2**, contempla um conjunto de programas, ações e iniciativas, nomeadamente ao nível de alterações significativas ao quadro normativo e orgânico.

As recomendações do CPC ganham nova assertividade e vinculatividade, no contexto do Regime Geral de Prevenção da Corrupção.

E o CPC dará lugar a uma nova entidade – o Mecanismo Nacional Anticorrupção.

É assumido que “continua patente a necessidade de uma ação transformadora capaz de gerar uma sociedade hostil à corrupção e capacitada para a enfrentar com efetividade”.

É neste ambiente de profunda mudança de paradigma que ao Fundo de Garantia de Depósitos compete manter firme o compromisso que tem assumido nesta matéria, propondo visitar em 2022 o Plano aprovado em 2018, ajustando-o o melhor possível às novas exigências estratégicas.

No **Capítulo 3** são apresentados os resultados do exercício, reportados à data de 31 de dezembro de 2020.

1. (i) *Planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas*, Recomendação do CPC de 1 de julho de 2009; (ii) Publicidade dos Planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, Recomendação do CPC de 7 de abril de 2010; (iii) *Planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas*, Recomendação do CPC de 1 de julho de 2015.

2. Recomendação do CPC de 8 de janeiro de 2020.

3. Recomendação do CPC de 6 de maio de 2020.

1 Avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas – 2020

1.1 Metodologia: Atividades/Riscos/Medidas de Mitigação

A avaliação da gestão e tratamento do risco de corrupção e infrações conexas com referência ao ano de 2020 segue a metodologia instituída e a que obedeceram os anteriores Relatórios de Execução referentes a 2018 e 2019 (*Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas – 2018*).

Através da avaliação dos riscos identificados e dos mecanismos existentes para a sua prevenção e/ou mitigação, é verificado se as situações potenciadoras de fenómenos corruptivos e práticas conexas são geridas e tratadas de uma forma aceitável para a instituição, contendo, dentro de limites razoáveis, adequados e suficientes, o grau de risco.

O mapeamento das atividades e tarefas cabe às unidades de estrutura do Banco de Portugal que asseguram os serviços do Fundo de Garantia de Depósitos e que, cada ano, verificam a atualidade da informação reportada.

Num segundo momento, e no pressuposto que é incontornável que todas as organizações, no exercício da sua atividade, assumem riscos, inerentes e indissociáveis das tarefas realizadas e dos serviços prestados, é crucial uma exaustiva identificação das áreas e fatores de risco.

Uma adequada gestão de risco não exige a eliminação destes fatores de incerteza. Aceitando que certas vulnerabilidades, a concretizarem-se, podem comprometer a prossecução dos objetivos da instituição, também se assume que uma rigorosa identificação dessas situações é o primeiro passo para uma adequada contenção do risco, tanto na dimensão do impacto como da verosimilhança.

Na análise do fenómeno corruptivo, tem-se presente que, na sua essência, o juízo de censura reside no facto de, em qualquer uma das suas manifestações, esses comportamentos se traduzirem no **“abuso de um poder confiado, para ganhos privados”** (nas palavras da Organização não governamental Transparência Internacional).

Figura 1 • Corrupção e infrações conexas



Fonte: Banco de Portugal.

A **identificação dos riscos associados** é feita com recurso a uma tipificação que, com o intuito de facilitar a leitura do relatório e dar maior transparência aos resultados alcançados, agrega as seguintes categorias de comportamentos ou práticas reconduzíveis àqueles ilícitos:

- a)** Falta de isenção e imparcialidade técnicas por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo de Garantia de Depósitos;
- b)** Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses específicos;
- c)** Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos na condução dos processos decisórios internos;
- d)** Omissão/manipulação/adulteração de informação com o objetivo de condicionar as decisões da Comissão Diretiva do Fundo de Garantia de Depósitos; e
- e)** Influência externa sobre trabalhadores do Banco de Portugal para assegurarem a representação institucional do Fundo de Garantia de Depósitos.

Identificados, comunicados, aceites e categorizados os riscos, deve ser definido um plano de mitigação eficiente, eficaz e adaptado à realidade organizativa e funcional da instituição.

O tratamento do risco de corrupção e infrações conexas é feito através de uma **moldura genérica de mitigação**, aplicável, de forma transversal e abrangente, a todas as unidades de estrutura do Banco de Portugal que asseguram os serviços do Fundo de Garantia de Depósitos, e que inclui os seguintes elementos:

- a)** *Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal e do Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal;*
- b)** Restrição de determinadas transações financeiras privadas, aplicável aos trabalhadores que, pela natureza do cargo que exercem ou das funções que desempenham têm acesso a informação privilegiada;
- c)** Assinatura do pacto de não concorrência pelos trabalhadores que exerçam cargos de gestão, fixando um período durante o qual, após a cessação do seu contrato de trabalho, os trabalhadores cujas funções o justifiquem estão impedidos de exercer atividade em entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal ou em cuja supervisão o Banco de Portugal participe no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão, ou em instituições inseridas em grupos controlados por essas entidades – este acordo não produz efeitos automaticamente, assim que cesse a relação profissional no Banco de Portugal, mas assenta numa decisão tomada, caso a caso, pelo Conselho de Administração, avaliando a oportunidade e conveniência desta medida na restrição e contenção do risco de conflito de interesses e do risco de utilização de informação privilegiada;
- d)** Preparação e tomada de decisões assente numa estrutura de validações hierárquicas bem definida;
- e)** Aplicação do “princípio dos 4 olhos” – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos;
- f)** Controlos gerais dos sistemas informáticos e de controlos aplicacionais;
- g)** Autonomização e segregação das funções de Gestão de Risco, Auditoria e *Compliance* num quadro geral visando a robustez geral do governo interno;
- h)** Existência de manuais de procedimentos específicos e sujeitos a atualização periódica;
- i)** Ativação de mecanismos automáticos de reforço da confidencialidade e segurança da informação, através de um conjunto de funcionalidades de classificação, proteção e monitorização;
- j)** Legislação e normativos de enquadramento da atividade do Banco de Portugal;
- k)** Realização de ações de auditoria (interna e externa) conduzidas pelo Banco de Portugal e/ou BCE;

- l) Registo de acesso a sistemas e documentos embebido no sistema de gestão documental;
- m) Sistema de autenticação de acesso a informação sensível; e
- n) Monitorização e afinação regular dos principais indicadores de risco implementados em articulação com o Departamento de Gestão de Risco do Banco de Portugal.

Complementando este quadro genérico, há **medidas específicas de controlo**, como forma de resposta a situações de especial vulnerabilidade ou próprias de determinadas áreas de negócio.

No presente Relatório de execução, que abrange o ano de 2020, entendeu-se dar maior visibilidade a estes mecanismos de controlo especialmente desenhados tendo em conta a criticidade e maior probabilidade de determinados riscos resultante da natureza específica de determinadas áreas de negócio.

Esta alteração sistemática visa, por um lado, facilitar a leitura do documento, evitando a repetição sucessiva de medidas que têm uma aplicação transversal, e, deste modo, destacar procedimentos diretamente dirigidos à contenção de práticas potencialmente configuráveis como fenómenos de corrupção, com uma melhoria esperada ao nível da apreciação dos resultados deste exercício de avaliação de risco.

1.2 Alterações orgânicas e/ou funcionais

1.2.1 Gestão de risco

Em 2020, a gestão de risco no Fundo de Garantia de Depósitos foi marcada pelo contexto de instabilidade e risco operacional associado à pandemia da COVID-19. A resposta aos impactos diretos da pandemia de COVID-19 na atividade do Fundo de Garantia de Depósitos materializou-se na ativação do Plano de Continuidade de Negócio do Banco de Portugal (que assegura os serviços técnicos e administrativos do Fundo de Garantia de Depósitos), assente num modelo integrado que cobriu todas as vertentes críticas (gestão de riscos e ameaças, gestão dos recursos físicos e tecnológicos e humanos/pessoas e gestão da comunicação).

Destaca-se a adoção massiva do teletrabalho em março e o acesso remoto às aplicações do Banco de Portugal que são utilizadas no âmbito da atividade do Fundo de Garantia de Depósitos, o que foi implementado de forma acelerada e suportado por medidas de redução dos riscos em trabalho remoto.

A este propósito, promoveu-se uma reflexão interna sobre o impacto no risco operacional da adoção acelerada do regime do teletrabalho. Como resultado, para além da consciencialização sobre a alteração do perfil de risco assumido e a partilha de boas práticas para a sua gestão, emergiram ações mitigadoras que deverão ser incluídas e trabalhadas no futuro novo normal.

Em 2020 o Banco de Portugal concluiu o mapeamento detalhado dos riscos não financeiros e foi atualizado o perfil de risco operacional em face do impacto da pandemia na sua atividade, incluindo a atividade do Fundo de Garantia de Depósitos. A gestão dos riscos não financeiros beneficiou ainda da construção dos chamados principais indicadores de risco, métricas quantitativas que vieram complementar a Declaração de Princípios de Aceitação de Risco, aprovada pelo Conselho de Administração em 2018, e que expressa o grau de tolerância aos riscos a que as unidades de estrutura que asseguram os serviços técnicos e administrativas do Fundo de Garantia de Depósitos estão expostas. A maturidade deste exercício será instrumental para a gestão tempestiva e proactiva dos riscos, identificando as ações de mitigação necessárias para manter os riscos no nível de tolerância aprovada pelo Conselho de Administração.

1.2.2 Desenvolvimentos organizativos e funcionais

Por terem impacto, ainda que indireto, na atividade de uma das unidades de estrutura do Banco de Portugal que asseguram os serviços do Fundo de Garantia de Depósitos, destacam-se as seguintes alterações na Área de Serviços de Apoio (*procurement*, gestão de instalações e segurança):

- a) Especificação de um conjunto de tarefas relativas ao Arquivo e à Gestão Patrimonial, com a identificação dos respetivos riscos e medidas de mitigação; e
- b) Aprovação do [Quadro Geral de Princípios dos Adjudicatários do Banco de Portugal](#), que formaliza o compromisso de promoção de uma cultura de integridade, legalidade e gestão sã e prudente, alargando às empresas e pessoas contratadas o mesmo grau de exigência e rigor no cumprimento de deveres gerais de conduta dos trabalhadores do Banco de Portugal.

1.2.3 Proteção de Dados Pessoais

Para dar cabal cumprimento ao quadro legal relativo ao tratamento de dados pessoais, o Gabinete de Proteção de Dados do Banco de Portugal, liderado pela Encarregada de Proteção de Dados do Banco de Portugal e do Fundo de Garantia de Depósitos, implementou, no ano de 2019, um plano de ação de proteção de dados, no âmbito do qual, ao longo de 2019 e de 2020, entre outras iniciativas, foram: (i) elaborados os procedimentos de *privacy by design and by default* e de notificação de violações de dados; (ii) publicado um registo de atividades de tratamento, do qual constam todas as atividades de tratamento de dados pessoais; (iii) preparado e publicado um guia da proteção de dados para dotar os trabalhadores dos conceitos fundamentais ao cumprimento do RGPD; (iv) realizadas ações de formação para os trabalhadores; (v) desenvolvida uma página de intranet destinada à divulgação de informações relativas à privacidade e à proteção de dados aos trabalhadores; e (vi) adaptados os sistemas tecnológicos e de informação.

Em 2020, o Gabinete de Proteção de Dados do Banco de Portugal, liderado pela Encarregada de Proteção de Dados do Banco de Portugal e do Fundo de Garantia de Depósitos, integrou vários grupos de trabalho nacionais e internacionais, no âmbito do Conselho Nacional de Supervisores Financeiros e do Eurosistema, com o objetivo de avaliar o impacto para a supervisão financeira do quadro legal de proteção de dados e quais os aspetos mais relevantes do RGPD dentro dos Bancos Centrais, entre outras questões.

1.3 Novas Recomendações do CPC

No âmbito das suas competências, o CPC emite, sempre que tal se justifique, recomendações no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas. O Banco de Portugal (que assegura os serviços técnicos e administrativos do Fundo de Garantia de Depósitos) procede, através do exercício de verificação e avaliação descrito, à implementação dos controlos e medidas de mitigação identificadas pelo CPC, no sentido de dar cumprimento a essas recomendações, quando aplicáveis.

Em 2020, foram emitidas duas novas recomendações, descritas, de forma sintética, nos pontos seguintes.

1.3.1 Gestão de conflitos de interesse no setor público – Recomendação do CPC de 8 de janeiro de 2020

Esta recomendação do CPC reitera e reforça a motivação subjacente à Recomendação de 7 de novembro de 2012 sobre a gestão de conflito de interesses no setor público, atualizando as

diretrizes nela contidas à luz das alterações legislativas recentes, agrupadas no chamado “Pacote da transparência”⁴, com um foco muito particular no fenómeno das “*revolving doors*”.

Revoga a referida Recomendação de 2012, mas mantendo e alargando as diretrizes que foram dirigidas a todas as entidades que administrem valores públicos, assumindo que a circulação “setor público -> setor privado -> setor público” é suscetível de gerar dúvidas sobre uma eventual sobreposição do interesse particular sobre o interesse público, que deve sempre orientar o exercício de funções nessas entidades.

“[Tanto] podem gerar conflitos de interesses situações de trabalhadores que deixam o cargo público para assumir funções privadas, como situações de trabalhadores que detêm interesses particulares que poderão vir a ser incompatíveis com o interesse geral inerente ao futuro exercício de cargo público. [...] Deste modo, para prevenção de conflitos de interesses em todas as entidades do Setor Público e ainda em relação a todos quanto participem em decisões, movimentem dinheiros, valores ou patrimónios públicos, **devem existir obrigações de declarações de interesses, incompatibilidades e impedimentos, que conjuntamente com sistemas de controlo interno e mecanismos de monitorização e sancionamento dos incumprimentos, sejam aptos a dirimir interesses privados que possam condicionar a prossecução do interesse público**”.

Na concretização deste propósito, é recomendado a todas as entidades públicas ou que de algum modo intervêm na gestão do património público que adotem as seguintes medidas:

- a)** Criação e aplicação de mecanismos de acompanhamento e de gestão de conflitos de interesses, devidamente publicitados, designadamente manuais de boas práticas e códigos de conduta que incluam, também, os períodos que antecedem e sucedem o exercício de funções públicas, em conformidade com o quadro legal e os valores éticos da organização;
- b)** Inclusão nos planos de prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas, e respetivos relatórios de execução, da referência sobre a gestão de conflitos de interesses relativamente a todas as áreas de atuação, com identificação das situações de conflitos de interesses para cada área funcional da sua estrutura orgânica, tendo em conta os resultados de autoavaliações realizadas sobre a respetiva política de gestão de conflitos de interesses;
- c)** Implementação das medidas adequadas a prevenir e gerir situações de conflitos de interesses, reais, aparentes ou potenciais, quer envolvam trabalhadores que deixaram o cargo público para exercer funções privadas, quer trabalhadores que transitam do setor privado para o exercício de cargos públicos e sejam detentores de interesses privados que possam vir a colidir com o interesse geral no exercício do cargo público;
- d)** Atribuição de particular atenção, dado o risco potencial acrescido, às situações de duplas circulações entre o setor público e privado, designadas por “duplas portas giratórias”;
- e)** Garantia de subscrição de declarações de interesses, incompatibilidade e impedimentos, pelos dirigentes e trabalhadores, relativamente a cada procedimento que lhes seja confiado no âmbito das suas funções e no qual tenham influência, nas quais assumam de forma inequívoca a inexistência de impedimentos ou de interesses privados que possam colocar em causa a isenção e o rigor que deve pautar a sua ação;
- f)** Promover uma cultura organizacional em ordem à inexistência de situações de conflitos de interesses;
- g)** Desenvolver ações de formação profissional de reflexão e sensibilização sobre a temática dos conflitos de interesses, junto de todos os trabalhadores dos serviços;

4. Inclui a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho (novo regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos), a Lei n.º 60/2019, de 13 de agosto (Estatuto dos Deputados), a Lei Orgânica n.º 4/2019, de 13 de setembro (cria a Entidade para a Transparência e aprova o seu Estatuto) e a Resolução da Assembleia da República n.º 210/2019, de 20 de setembro (Código de Conduta dos Deputados à Assembleia da República).

- h)** Promover a responsabilidade individual de todos os trabalhadores, reconhecendo e destacando as boas práticas e os bons exemplos de serviço público e promovendo atitudes ativas de recusa de contacto e processamento relativamente a procedimentos administrativos em que, sob qualquer forma, tenham um interesse, ainda que através de terceiro;
- i)** Estabelecer mecanismos de monitorização de aplicação das medidas tomadas para prevenir e gerir situações de conflitos de interesses, bem como de sancionamento dos casos de incumprimento das obrigações declarativas de interesses, incompatibilidades e impedimentos;
- j)** Identificar e caracterizar áreas de risco, designadamente as que resultam das situações de acumulação de funções, cujo tratamento deve ser efetuado no âmbito e nos mesmos termos do *Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas*;
- k)** Assegurar no caso do exercício de cargos públicos em acumulação ou por inerência de funções, a adoção de idênticos procedimentos de controlo que garantam a imparcialidade dos atos praticados, mediante a prévia verificação das situações de impedimento, designadamente as previstas no Código de Procedimento Administrativo e em legislação específica;
- l)** Observar relativamente a eventuais conflitos de interesses na contratação pública o disposto na Recomendação do CPC, de 2 de outubro de 2019;
- m)** Estabelecer situações de obrigatoriedade de declarar o recebimento de ofertas no exercício de funções; e
- n)** Proceder regularmente a uma autoavaliação da respetiva política de gestão de conflitos de interesses no exercício de funções através da resposta sequencial às seguintes questões:
 - Considera que gere adequadamente as situações de conflitos de interesses?
 - Dispõe de políticas e procedimentos adequados a gerir as situações de conflitos de interesses?
 - Está a aplicar devida e efetivamente as políticas e procedimentos de gestão de conflitos de interesses?

A Recomendação de 2012, que esta recomendação vem substituir, foi amplamente analisada no *Relatório de execução do Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas do Banco de Portugal* referente ao ano de 2018, onde se concluiu que “Avaliando os mecanismos existentes à luz das medidas de controlo identificadas pelo CPC, considera-se que a atual Política de Gestão de Conflitos de Interesses dá resposta à generalidade dos parâmetros”.

Mantendo-se o quadro regulamentar descrito nesse Relatório, destacam-se, como desenvolvimentos recentes que coincidem, na motivação, com a que subjaz à Recomendação de 2020:

- a)** A formalização e sistematização dos procedimentos relativos ao cumprimento de deveres declarativos e de notificação perante entidades nacionais e internacionais, cabendo ao Gabinete de Conformidade do Banco de Portugal a responsabilidade de coordenação e centralização do registo da respetiva documentação;
- b)** A organização de sessões de acolhimento com todos os novos trabalhadores, que no contexto atual têm de ser forçosamente em formato remoto, através das quais se visa assegurar a sensibilização e autorresponsabilização de cada um na identificação de situações de conflitos de interesses, maioritariamente associadas à experiência profissional anterior ou relacionamento pessoais e familiares próximos;
- c)** O alargamento dos deveres e procedimentos de prevenção e gestão de conflitos de interesses aos colaboradores externos através da sujeição ao Quadro Geral de Princípios dos Adjudicatários do Banco de Portugal, com natureza contratual e relevância sancionatória; e

- d)** O reforço do nível de exigência no cumprimento das regras que visam evitar situações de conflitos de interesses associadas à detenção de determinado tipo de ativos financeiros.

O Regime de Ética e Conduta em vigor contempla, atualmente, um conjunto de regras e procedimentos expressamente orientados para a prevenção e gestão do risco de conflito de interesses, não só nos casos em que, pela simultaneidade de determinadas circunstâncias, essa divergência de interesses exista efetivamente (risco real ou atual), a conjugação de factos possa potenciar esse conflito (risco potencial) e ainda nos casos em que a existência de influências externas, suscetíveis de degradar ou fragilizar a isenção e imparcialidade, possa ser percecionada externamente (risco aparente). Todas estas situações devem ser geridas de forma credível.

O reconhecimento, por um lado, de que o risco de conflito de interesses é um risco inerente às próprias instituições, que não é totalmente eliminável, mas que tem de ser devidamente identificado e gerido através de uma avaliação permanente, assim como a constatação de que existe uma exigência crescente de integridade e transparência sobre as entidades com uma missão de interesse público, levaram a que, no passado recente, os mecanismos e instrumentos de controlo tenham sido aperfeiçoados e densificados.

1.3.2 Prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas no âmbito das medidas de resposta ao surto pandémico da COVID-19 – Recomendação do CPC de 6 de maio de 2020

A atividade de gestão de risco exige um constante alinhamento com a realidade, procurando identificar novos riscos e recalibrar a criticidade e probabilidade de ocorrência dos riscos conhecidos e já tratados. É um fluxo permanente e contínuo de processos de identificação, avaliação, categorização, mitigação, monitorização e reporte.

A excecionalidade do ano de 2020, para além das profundas e inúmeras alterações de carácter social, exigiu, das empresas, organizações e governos, uma intervenção sem precedentes, no seu alcance e dimensão, ao nível dos apoios sociais e financeiros a conceder, às famílias e às empresas, no reforço das políticas públicas de saúde, e dos meios e equipamentos associados, na aquisição de materiais e produtos de prevenção e desinfeção.

A urgência desta intervenção exigiu decisões céleres, que implicavam recorrer a processos de decisão extraordinários, não compatíveis com os prazos e diligências da tramitação regular dos processos de aquisição previstos na legislação em vigor.

Esta realidade propiciou o surgimento de novas áreas de risco nas decisões de alocação e utilização de dinheiros públicos, exigindo que os mecanismos de controlo existentes fossem reforçados e ajustados no combate à fraude e corrupção nestes cenários.

No âmbito das aquisições necessárias para conter os efeitos da pandemia e financiar decisões de saúde pública e apoios sociais, o CPC recomendou “a todos os órgãos e entidades públicas e a todas as demais entidades, independentemente da sua natureza, que intervenham na gestão ou controlo de dinheiros e outros valores públicos, que:

- 1 – Assegurem o controlo necessário para garantir a inexistência de conflitos de interesses, a transparência dos procedimentos de contratação pública e a integridade na execução dos contratos públicos, em especial, nas áreas da saúde e das infraestruturas.
- 2 – Reforcem os meios e instrumentos necessários para garantir a transparência, imparcialidade e integridade na atribuição de auxílios públicos e de prestações sociais, com o eventual recurso a plataformas de informação digital ou a portais de transparência.
- 3 – Garantam a criação de instrumentos de monitorização e de avaliação concomitante da aplicação dos auxílios públicos, em obediência ao princípio da eficiência e da eficácia na aplicação de dinheiros públicos.

4 – Exerçam um controlo efetivo sobre as operações de intervenção pública no Setor Empresarial e noutras Entidades Privadas beneficiárias, considerando, em especial, os sinais de alerta de risco de irregularidades, por forma a salvaguardar a legalidade, a correta aplicação dos recursos e a sua afetação às finalidades previstas”.

No aperfeiçoamento dos instrumentos de controlo já instituídos, a Área de Serviços de Apoio do Banco de Portugal (*procurement*, gestão de instalações e segurança) implementou um conjunto de medidas adicionais expressamente focadas na prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas na aplicação das medidas de resposta ao surto pandémico da COVID-19.

Dessas, importa referir:

- a)** A centralização num só recurso (com um *alternate*) do registo e acompanhamento dos procedimentos ao abrigo do regime excecional entretanto criado, com os seguintes objetivos:
 - Melhor validação do cumprimento dos pressupostos a observar;
 - Registo centralizado das aquisições ao abrigo do regime excecional, para uma monitorização mais eficaz; e
 - Pesquisa de fontes de fornecimento para determinados bens urgentes e procura de alternativas aos fornecedores indicados pelos requisitantes.
- b)** A sensibilização para a necessidade de uma rotatividade nas entidades a convidar, procurando evitar concentrações/dependências injustificadas.
- c)** Fomento do lançamento de consultas concorrenciais nas situações não urgentes, ainda que os bens ou serviços estivessem abrangidos pelo regime excecional, nomeadamente os concursos públicos para aquisição de máscaras cirúrgicas, sistemas de disponibilização automática de máscaras, equipamentos de proteção individual e consumíveis para a prevenção do COVID-19.

2 Perspetivas futuras: breve referência à Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 (ENAC)

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, aprovada no dia 18 de março de 2021 e publicada em Diário da República no dia 6 de abril, foi aprovada a estratégia nacional anticorrupção. O documento, para além de reconhecer a necessidade de ajustar alguns aspetos do sistema repressivo, considera indispensável o fortalecimento e a valorização dos mecanismos de prevenção e deteção de crimes de corrupção e crimes conexos.

A estratégia de combate à corrupção identifica 7 prioridades para reduzir o fenómeno da corrupção em Portugal:

- Melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade;
- Prevenir e detetar os riscos de corrupção no setor público;
- Comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção;
- Reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas;
- Garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição;
- Produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção; e
- Cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

No âmbito da prevenção, considera-se que o sistema repressivo, por mais sofisticado que seja, é insuficiente para diminuir seriamente o fenómeno da corrupção, pelo que a estratégia considera fundamental:

- Reforçar o papel das escolas, transmitindo-se às crianças e jovens valores que repudiem práticas de corrupção;
- Aumentar a formação dos dirigentes e funcionários públicos, para que estejam mais conscientes para os perigos e consequências negativas da corrupção;
- Desenvolver um regime geral de prevenção da corrupção, que inclua a implementação, dentro da administração pública e das médias e grandes empresas, de programas vocacionados para a prevenção e deteção de práticas ilícitas (os chamados programas de cumprimento normativo) e para a proteção de dirigentes ou trabalhadores que denunciem estas práticas (tal como nos é pedido pela UE);
- Criar um mecanismo nacional anticorrupção, com poderes de iniciativa, controlo e sancionamento e com atribuições ao nível da recolha e tratamento de informação e da organização de programas de atividades entre entidades públicas e entidades privadas relacionados com a corrupção;
- Disponibilizar mais informação aos cidadãos e digitalizar mais procedimentos, para que as interações com os serviços públicos sejam mais transparentes, compreensíveis e previsíveis; e

- Melhorar o conhecimento do crime de corrupção e dos crimes relacionados, afinando a produção de informação, sobretudo com base nos casos já julgados pela justiça nacional.

No que concerne à repressão, a estratégia propõe alguns ajustes nos mecanismos que já existem em Portugal, melhorando a legislação, reforçando a pena acessória de proibição do exercício de funções públicas, aplicada a titulares de cargos públicos que cometem crimes de média ou alta gravidade, prevendo-se prazos mais longos de proibição do exercício de funções e tornando-a também aplicável a titulares de cargos políticos.

Sugere-se ainda que os gerentes e administradores de empresas possam ficar, do mesmo modo, proibidos de exercer, por certo período, funções de gerência ou administração caso cometam crimes de corrupção.

Não sendo ainda neste momento conhecida a totalidade das soluções legislativas concretas que venham a densificar as opções de princípio contidas neste documento estratégico, começa a desenhar-se uma mudança de paradigma que, naturalmente, virá a exigir ajustes a nível da organização interna.

É exigido, não só às instituições públicas, mas também às empresas privadas, um envolvimento sério e profundo na deteção, prevenção e repressão destes fenómenos, numa interação profícua e dinâmica, que promova e fomente a absoluta intolerância a fenómenos altamente nocivos dos princípios da boa gestão pública, fortemente disruptores de uma concorrência saudável e genuína e impeditivos de uma sociedade democrática.

Para além das decisões que têm vindo a ser tomadas nos últimos anos no aperfeiçoamento do modelo de governo interno, fomentando a resiliência organizativa e uma cultura institucional assente fortemente em valores de integridade, transparência, isenção, responsabilidade e independência, o Fundo de Garantia de Depósitos, em conjunto com o Banco de Portugal, mantém firme o compromisso de introduzir os ajustamentos que se venham a mostrar necessários no alinhamento com esta estratégia de alcance nacional.

3 Riscos de Gestão: corrupção e infrações conexas – avaliação global 2020

Avaliando a informação reportada por cada uma das unidades de estrutura do Banco de Portugal que asseguram os serviços do Fundo de Garantia de Depósitos em relação, por um lado, aos riscos de corrupção e infrações conexas que associam às respetivas atividades e, por outro, ao conjunto de mecanismos de prevenção e controlo identificados, o Fundo de Garantia de Depósitos considera globalmente cumpridas, de forma satisfatória, as recomendações que lhe são dirigidas pelo CPC.

Nesta apreciação, o agrupamento das medidas de mitigação genéricas, na parte introdutória do Relatório, permite dar maior destaque aos instrumentos e processos especialmente concebidos por determinadas áreas de negócio nas quais a natureza das atividades exercidas exige um controlo reforçado.

É também assinalável o esforço de adaptação da Área de Serviços de Apoio do Banco de Portugal (*procurement*, gestão de instalações e segurança) na observância da Recomendação do CPC que teve um especial enfoque no risco acrescido na contratação pública, com um aumento súbito e muito significativo das aquisições de meios de prevenção, deteção e tratamento da pandemia de COVID-19.

Por último, partilha-se do entendimento do Banco de Portugal de que melhora o controlo deste tipo particular de riscos o ambiente interno de autorresponsabilização e a interiorização de uma cultura institucional que promove exigentes valores éticos como padrão de conduta no desempenho das responsabilidades profissionais.

Anexos

Identificação de riscos e medidas de mitigação

1. Secretário-Geral

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação	
Apoio à Comissão Diretiva no exercício e na coordenação da sua atividade; Proposta à Comissão Diretiva de estudos e análises técnicas relacionados com o funcionamento e a atividade do FGD, garantindo o respetivo acompanhamento e coordenação; Coordenação da articulação funcional entre as unidades orgânicas do BdP que asseguram os serviços técnicos e administrativos ao FGD.	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no FGD ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros; Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos; Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões da Comissão Diretiva do FGD; Aconselhamento insuficiente ou desadequado à Comissão Diretiva do FGD propiciando decisões erradas ou desajustadas face à situação concreta que possam causar prejuízo ou desproteção ao Fundo.	Quadro genérico Em aplicação.	Medidas específicas Dever de segredo das autoridades de supervisão (art.º 80.º do RGICSF); Controlo interno de conformidade com o regime do RGPD e da sua lei de execução nacional (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto), bem como da legislação nacional e internacional que os complementa; Aplicação das regras internas em vigor no BdP quanto à gestão de informação confidencial e classificada; Reuniões regulares da Comissão Diretiva do FGD de acompanhamento e controlo das atividades.
Secretariado das reuniões da Comissão Diretiva, elaborando as atas e assegurando a gestão da documentação associada aos processos de decisão.	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no FGD ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros; Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos; Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões da Comissão Diretiva do FGD; Aconselhamento insuficiente ou desadequado à Comissão Diretiva do FGD propiciando decisões erradas ou desajustadas face à situação concreta que possam causar prejuízo ou desproteção ao Fundo.	Quadro genérico Em aplicação.	Medidas específicas Dever de segredo das autoridades de supervisão (art.º 80.º do RGICSF); Controlo interno de conformidade com o regime do RGPD e da sua lei de execução nacional (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto), bem como da legislação nacional e internacional que os complementa; Aplicação das regras internas em vigor no BdP quanto à gestão de informação confidencial e classificada; Reuniões regulares de acompanhamento e controlo das atividades; Revisão e assinatura das atas das reuniões da Comissão Diretiva por todos os seus membros.

2. Área de resolução

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação	
Apoio técnico e de secretariado da Comissão Diretiva do FGD e execução das suas decisões; Coordenação e acompanhamento do processo de preparação do relatório e contas do FGD; Operacionalização e gestão do sítio da <i>internet</i> do FGD, sua permanente atualização e introdução de novos conteúdos; Realização de testes relacionados com o reembolso de depósitos garantidos pelo FGD; Acompanhamento dos contratos de compromisso irrevogável de pagamento celebrados no âmbito do pagamento das contribuições periódicas ao FGD; Preparação de acordos de cooperação a celebrar com outros sistemas de garantia de depósitos; Aperfeiçoamento do quadro normativo nacional relativo ao FGD; Acompanhamento dos procedimentos de contratação de serviços necessários ao exercício da atividade do FGD e produção de conteúdos para os mesmos; Acompanhamento dos processos judiciais propostos contra o FGD ou nos quais o mesmo seja citado a intervir e produção de conteúdos para os mesmos.	Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao FGD; Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no FGD ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros; Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos; Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões da Comissão Diretiva do FGD; Aconselhamento insuficiente ou desadequado à Comissão Diretiva do FGD propiciando decisões erradas ou desajustadas face à situação concreta que possam causar prejuízo ou desproteção ao Fundo.	Quadro genérico Em aplicação.	Medidas específicas Dever de segredo das autoridades de supervisão (art.º 80.º do RGICSF); Controlo interno de conformidade com o regime do RGPD e da sua lei de execução nacional (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto), bem como da legislação nacional e internacional que os complementa; Aplicação das regras internas em vigor no BdP quanto à gestão de informação confidencial e classificada; Promoção do trabalho em equipa; Planeamento detalhado das várias atividades a desenvolver e avaliação periódica do seu grau de execução; Exigência de rigor e completude da informação proporcionada com impacto nos processos de avaliação de desempenho; Controlo da informação numa base de <i>need to know</i>; Segregação física e eletrónica do acesso a informação; Existência de um sistema de gestão documental que regista toda a correspondência e documentação.

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação	
Participação nos trabalhos do <i>European Forum of Deposit Insurers</i> em representação do FGD;	Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao FGD;	Quadro genérico Em aplicação.	Medidas específicas Dever de segredo das autoridades de supervisão (art.º 80.º do RGICSF); Controlo interno de conformidade com o regime do RGPD e da sua lei de execução nacional (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto), bem como da legislação nacional e internacional que os complementa; Aplicação das regras internas em vigor no BdP quanto à gestão de informação confidencial e classificada; Promoção do trabalho em equipa; Planeamento detalhado das várias atividades a desenvolver e avaliação periódica do seu grau de execução; Exigência de rigor e completude da informação proporcionada com impacto nos processos de avaliação de desempenho; Controlo da informação numa base de <i>need to know</i> ; Segregação física e eletrónica do acesso a informação; Existência de um sistema de gestão documental que regista toda a correspondência e documentação.
Representação do FGD na Comissão de Credores do Banco Privado Português, S.A. (Em liquidação) e encerramento de assuntos pendentes relativos ao procedimento de reembolso de depósitos constituídos junto desse banco.	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no FGD ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros; Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos; Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões da Comissão Diretiva do FGD; Influência externa sobre trabalhadores do BdP para assegurarem a representação institucional do FGD.		
Resposta a requerimentos administrativos, consultas, pedidos de informação e pedidos de documentação dirigidos ao FGD por depositantes, pelas instituições participantes ou por terceiros;	Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao FGD;	Quadro genérico Em aplicação.	Medidas específicas Dever de segredo das autoridades de supervisão (art.º 80.º do RGICSF); Controlo interno de conformidade com o regime do RGPD e da sua lei de execução nacional (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto), bem como da legislação nacional e internacional que os complementa; Aplicação das regras internas em vigor no BdP quanto à gestão de informação confidencial e classificada; Promoção do trabalho em equipa; Planeamento detalhado das várias atividades a desenvolver e avaliação periódica do seu grau de execução; Exigência de rigor e completude da informação proporcionada com impacto nos processos de avaliação de desempenho; Controlo da informação numa base de <i>need to know</i> ; Segregação física e eletrónica do acesso a informação; Existência de um sistema de gestão documental que regista toda a correspondência e documentação; Controlo de prazos.
Cumprimento de obrigações de reporte e de prestação de informação a entidades nacionais e internacionais;	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no FGD ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros;		
Realização dos trabalhos necessários à entrega pelas instituições participantes das contribuições iniciais e periódicas devidas ao FGD.	Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos; Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões da Comissão Diretiva do FGD; Aconselhamento insuficiente ou desadequado à Comissão Diretiva do FGD propiciando decisões erradas ou desajustadas face à situação concreta que possam causar prejuízo ou desproteção ao Fundo; Perda de prazos legais.		

3. Área de apoio aos fundos

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação	
Realização de propostas de alteração ao Plano de Aplicações do FGD quando as mesmas se revelem necessárias; Execução das tarefas inerentes à gestão dos ativos financeiros do FGD de acordo com o Plano de Aplicações e com observância das orientações definidas pela Comissão Diretiva do Fundo; Apresentação à Comissão Diretiva do FGD de informações de gestão adequadas ao acompanhamento do Plano de Aplicações e propostas quanto à estratégia de investimento dos ativos financeiros do Fundo; Secretariado das reuniões da Comissão Diretiva do FGD quando se discutam matérias relacionadas com a gestão dos ativos financeiros do Fundo; Articulação com a área de contabilidade e controlo para efeitos da adequada relevação contabilística das operações financeiras; Articulação com as entidades externas e com outras estruturas orgânicas do BdP, no âmbito dos serviços de custódia de títulos; Gestão de tesouraria do FGD, incluindo a abertura, gestão e movimentação de contas bancárias, bem como a gestão dos pagamentos de fornecimentos e serviços de terceiros; Colaboração com a área de contabilidade e controlo na elaboração dos registos contabilísticos e no cumprimento das obrigações fiscais do FGD;	Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao FGD; Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no FGD ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros; Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos; Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões da Comissão Diretiva do FGD; Aconselhamento insuficiente ou desadequado à Comissão Diretiva do FGD propiciando decisões erradas ou desajustadas face à situação concreta que possam causar prejuízo ou desproteção ao Fundo.	Quadro genérico Em aplicação.	Medidas específicas Dever de segredo das autoridades de supervisão (art.º 80.º do RGICSF); Funções de Gestão de Risco e <i>Compliance</i> implementadas ao nível da área de apoio aos fundos no respeitante aos riscos incidentes sobre a atividade de gestão de ativos do FGD; Controlo interno de conformidade com o regime do RGPD e da sua lei de execução nacional (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto), bem como da legislação nacional e internacional que os complementa; Segregação de funções entre diferentes unidades de estrutura da área de apoio aos fundos, nomeadamente no que respeita às atividades de gestão de ativos, processamento de operações, controlo de riscos e processamento contabilístico; Existência de um Plano de Aplicações dos recursos financeiros do FGD, com limites de desvio face à carteira de referência aprovada pela respetiva Comissão Diretiva; Existência de restrições à realização de transferências bancárias (envolvimento de mais do que um elemento ou unidade de estrutura da área de apoio aos fundos, limites máximos diários e lista fechada de contas de destino elegíveis); Monitorização de saldos bancários diretamente nas plataformas eletrónicas disponibilizadas pelas instituições financeiras e reconciliação diária dos mesmos; Realização de transações por recurso a leilões em plataformas eletrónicas, garantindo evidência da realização das mesmas em condições de <i>best execution</i>; Existência de um sistema de gestão documental que regista toda a correspondência e documentação; Existência de um sistema de informação transversal aos diferentes núcleos da área de apoio aos fundos envolvidos na gestão de ativos e respetivo controlo; Controlo da informação numa base de <i>need to know</i>; Segregação física e eletrónica do acesso a informação;

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Disponibilização, no âmbito das ações de auditoria às contas do FGD, da informação solicitada pelas entidades encarregues daquelas ações; Apoio à elaboração do orçamento anual de despesas e na preparação do relatório anual de gestão do Fundo.		Aplicação das regras internas em vigor no Banco de Portugal quanto à gestão de informação confidencial e classificada.

4. Área de contabilidade e controlo

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação	
Definição e implementação, em articulação com a área de apoio aos fundos, das normas e procedimentos contabilísticos a adotar no processamento de operações com incidência financeira; Execução da contabilidade do FGD, em articulação com a área de apoio aos fundos; Execução dos procedimentos de controlo interno contabilísticos com vista ao assegurar da credibilidade da informação contabilística; Preparação e controlo dos elementos de informação orçamental do FGD e respetivo reporte ao Secretário-Geral do Fundo e à área de apoio aos fundos; Elaboração periódica das demonstrações financeiras do FGD; Preparação das contas anuais do FGD para aprovação pela Comissão Diretiva do Fundo.	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no FGD ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros.	Quadro genérico Em aplicação.	Medidas específicas Existência de processos assentes em sistemas de informação robustos que cumprem as normas de segurança definidas pelo BdP; Aplicação das regras internas em vigor no BdP quanto à gestão de informação confidencial e classificada.

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação	
Cumprimento das obrigações fiscais do FGD; Promoção do cumprimento da legislação e regulamentação em vigor sobre fiscalização e prestação de contas; Apuramento dos custos de funcionamento do FGD que são imputáveis ao BdP e que têm impacto patrimonial nas contas do Banco.	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no FGD ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros; Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões da Comissão Diretiva do FGD; Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos; Incumprimento de prazos legais.	Quadro genérico Em aplicação.	Medidas específicas Dever de segredo das autoridades de supervisão (art.º 80.º do RGICSF); Controlo interno de conformidade com o regime do RGPD e da sua lei de execução nacional (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto), bem como da legislação nacional e internacional que os complementa; Aplicação das regras internas em vigor no BdP quanto à gestão de informação confidencial e classificada; Acordo de Nível de Serviço para os compromissos de reporte, celebrado entre as diferentes unidades de estrutura do BdP que apoiam o FGD; Existência de circuitos de realização de despesa para cumprimento das regras inerentes às aquisições de bens e serviços; Promoção do trabalho em equipa; Planeamento detalhado das várias atividades a desenvolver e avaliação periódica do seu grau de execução; Controlo de prazos; Acompanhamento corrente e monitorização das responsabilidades do FGD; Exigência de rigor e completude da informação proporcionada com impacto nos processos de avaliação de desempenho; Controlo da informação numa base de <i>need to know</i>; Segregação física e eletrónica do acesso a informação; Existência de um sistema de gestão documental que regista toda a correspondência e documentação.

5. Área de serviços jurídicos

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação	
Elaboração de pareceres e participação em estudos técnicos sobre matérias relacionadas com o funcionamento e a atividade do FGD, no âmbito das respetivas atribuições.	Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao FGD; Aconselhamento insuficiente ou desadequado que propicie decisões suscetíveis de causar prejuízo ao FGD; Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no FGD ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros.	Quadro genérico Em aplicação.	Medidas específicas Aplicação das regras internas em vigor no BdP quanto à gestão de informação confidencial e classificada.

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação	
Prestação de apoio técnico que se mostre necessário à preparação das atividades subsequentes ao reembolso de depósitos pelo FGD, designadamente no âmbito de processos judiciais; Patrocínio forense do FGD ou, quando esses serviços forem contratados a entidades externas, promoção da articulação com as entidades que assegurem esse patrocínio.	Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao FGD; Aconselhamento insuficiente ou desadequado que propicie decisões suscetíveis de causar prejuízo ao FGD; Incumprimento de prazos judiciais; Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no FGD ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros.	Quadro genérico Em aplicação.	Medidas específicas Aplicação das regras internas em vigor no BdP quanto à gestão de informação confidencial e classificada; Controlo de prazos judiciais.

6. Área de ação e averiguação sancionatória

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação	
Instrução dos procedimentos de contraordenação aquando do incumprimento das obrigações de contribuição para o FGD; Reporte regular de cariz estatístico das guias de pagamento da coima e das custas processuais emitidas, anuladas/substituídas e liquidadas.	Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao FGD; Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no FGD ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros; Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos; Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar a tomada de decisões.	Quadro genérico Em aplicação.	Medidas específicas Dever de segredo das autoridades de supervisão (art.º 80.º do RGICSF); Partilha de tarefas por equipas de trabalho; Sistema de registo e tratamento da informação com requisitos de segurança reforçados; Aplicação das regras internas em vigor no BdP quanto à gestão de informação confidencial e classificada.
Identificação do destinatário do valor das coimas aplicadas aquando da elaboração das guias de pagamento da coima e das custas processuais.	Incorreta identificação do destinatário do valor das coimas aplicadas, em benefício ou detrimento de interesses específicos.	Quadro genérico Em aplicação.	Medidas específicas Dever de segredo das autoridades de supervisão (art.º 80.º do RGICSF); Partilha de tarefas por equipas de trabalho; Sistema de registo e tratamento da informação com requisitos de segurança reforçados.

7. Área de sistemas de pagamentos

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação	
Movimentação da conta de depósito à ordem do FGD constituída junto do BdP de acordo com as ordens e instruções do Secretário-Geral do Fundo.	Manipulação intencional dos dados recebidos nas instruções de pagamento; Destruição intencional das instruções de pagamento recebidas.	Quadro genérico Em aplicação.	Medidas específicas Introdução de pagamentos em nome dos depositantes do AGIL efetuada de acordo com regras estritas e princípios de segregação de funções; Receção, por correio eletrónico, de instruções de pagamento devidamente assinadas por dois mandatários do FGD autorizados a movimentar a conta e posterior confirmação das instruções, por via telefónica, com os contactos autenticados junto do BdP; Verificação e controlo semestral dos acessos dos utilizadores aos sistemas.
Apoio no âmbito do processo de cobrança das contribuições devidas pelas instituições participantes ao FGD.	Erro no controlo das contribuições recebidas; Falha na informação transmitida pela área de sistemas de pagamentos ao FGD.	Quadro genérico Em aplicação.	Medidas específicas Envio pela área de sistemas de pagamentos ao FGD, mediante mensagem de correio eletrónico, no final do dia, dos comprovantes das contribuições creditadas na conta do Fundo; Envio pela área de sistemas de pagamentos ao FGD do extrato de conta sempre que a mesma é movimentada; Verificação pela área de sistemas de pagamentos das contribuições recebidas no ficheiro das contribuições recebido da área de apoio aos fundos, com base nos comprovantes das operações liquidadas a crédito da conta do FGD.
Movimentação dos Compromissos Irrevogáveis de Pagamento.	Erro no controlo dos montantes dados em penhor, nomeadamente, em casos de amortização ou de substituição de títulos por parte da instituição de crédito participante no FGD.	Quadro genérico Em aplicação.	Medidas específicas Movimentação dos Compromissos Irrevogáveis de Pagamento após receção das respetivas instruções do FGD; Envio pela área de sistemas de pagamentos, no final do dia, do comprovante dos movimentos efetuados; Envio mensal pela área de sistemas de pagamentos da posição da carteira, após conferência com a posição obtida da Interbolsa.

8. Área de relações internacionais

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação	
Apoio à preparação da tradução especializada de documentação elaborada pelo FGD; Registo da representação internacional do FGD.	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no FGD ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros; Falta de rigor/erros ou falhas na tradução com impacto negativo no FGD; Registo incompleto nas listagens da representação internacional associadas ao FGD com impacto negativo na partilha de informação.	Quadro genérico Em aplicação.	Medidas específicas Existência do Guia de Procedimentos do Centro de Tradução; Aplicação das regras internas em vigor no BdP quanto à gestão de informação confidencial e classificada; Disponibilização de documentação para utilização do Portal ARI; Identificação do ponto de contacto ou interlocutor.

9. Área de serviços de apoio

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação	
Apoio na expedição de correspondência do FGD.	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no FGD ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros.	Quadro genérico Em aplicação.	Medidas específicas Contratação de um prestador de serviços certificado para o tratamento de documentação (na perspectiva de segurança da informação); Aplicação das regras internas em vigor no BdP quanto à gestão de informação confidencial e classificada; Área de trabalho de acesso condicionado; Estação de trabalho com configurações de segurança específicas (por exemplo, portas de comunicação e USB bloqueadas); Acesso à Internet e fileshare bloqueados; Videovigilância dos postos de trabalho (em implementação).
Apoio na gestão do arquivo do Fundo.	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no FGD ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros.	Quadro genérico Em aplicação.	Medidas específicas Reduzido número de colaboradores com acesso à base de dados de catalogação do arquivo; Segregação física e eletrónica do acesso a informação; Aplicação das regras internas em vigor no BdP quanto à gestão de informação confidencial e classificada.

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação	
Apoio na instrução e condução de procedimentos de contratação por parte do FGD.	Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos; Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar a tomada de decisões; Influência externa sobre funcionários do BdP para a escolha de fornecedores específicos; Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as entidades concorrentes para benefício próprio ou de terceiros; Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao FGD.	Quadro genérico Em aplicação.	Medidas específicas Aplicabilidade do Regulamento da Função Compras; Existência do Plano de Compras; Segregação de responsabilidades ao nível da formação e da execução dos contratos – Órgão Adquirente vs GEC; Aplicação das regras internas em vigor no BdP quanto à gestão de informação confidencial e classificada; Constituição do júri de procedimentos por elementos do Órgão Adquirente, Órgão Técnico e Órgão Requisitante; Distribuição aleatória dos processos de compra; Assinatura obrigatória de declarações de não conflito de interesses por parte dos júris; Utilização de sistemas eletrónicos para gestão documental, registo e processamento das operações, nomeadamente da plataforma eletrónica de compras públicas, com acesso restrito e controlado à informação; Consulta de vários fornecedores em ajustes diretos e existência de independência entre o proponente e o órgão decisor; Diferentes níveis de decisão: decisão efetiva de despesa prévia ao início de procedimento de aquisição; Delegação de poderes, por limites de valores, para aprovação das aquisições; Elaboração de relatórios de indicadores de gestão; Publicitação atempada dos procedimentos no portal base.gov.

10. Área de comunicação

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação	
Relacionamento com os <i>media</i> .	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial para benefício próprio ou de terceiros; Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões da Comissão Diretiva do FGD.	Quadro genérico Em aplicação.	Medidas específicas Aplicação das regras internas em vigor no BdP quanto à gestão de informação confidencial e classificada.

11. Área de gestão de risco

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação	
Emissão de pareceres no âmbito das alterações ao Plano de Aplicações do FGD quando as mesmas se revelem necessárias.	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no FGD ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros; Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao FGD; Condicionalismo ou inibição na prestação de informação relevante e na implementação de medidas de mitigação, em benefício próprio ou de terceiros.	Quadro genérico Em aplicação.	Medidas específicas Partilha de informação pelos vários intervenientes responsáveis pela atividade; Aplicação das regras internas em vigor no BdP quanto à gestão de informação confidencial e classificada.

12. Área de auditoria interna

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação	
Realização de auditoria às demonstrações financeiras do FGD e demais trabalhos de auditoria à atividade do Fundo que se revelem necessários.	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial para benefício próprio ou de terceiros; Reporte inadequado ou incorreto, influenciado por interesses específicos que afetam a isenção e imparcialidade técnicas.	Quadro genérico Em aplicação.	Medidas específicas Adoção das Normas Internacionais de Auditoria Interna e Código de Conduta dos Auditores Internos; Obrigatoriedade de confirmação anual de independência dos auditores; Aplicação das regras internas em vigor no BdP quanto à gestão de informação confidencial e classificada.

13. Área de estabilidade financeira

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação	
Participação na elaboração de pareceres e estudos técnicos sobre matérias relacionadas com o funcionamento e a atividade do FGD, no âmbito das respetivas atribuições.	Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao FGD; Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões da Comissão Diretiva do FGD; Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no FGD ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros; Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos.	Quadro genérico Em aplicação.	Medidas específicas Dever de segredo das autoridades de supervisão (art.º 80.º do RGICSF); Existência de uma articulação intra e interdepartamental; Aplicação das regras internas em vigor no BdP quanto à gestão de informação confidencial e classificada.

14. Área de proteção de dados

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação	
Realização de auditorias periódicas aos serviços do FGD.	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no FGD ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros; Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao FGD.	Quadro genérico Em aplicação.	Medidas específicas Dever de segredo das autoridades de supervisão (art.º 80.º do RGICSF); Aplicação das regras internas em vigor no BdP quanto à gestão de informação confidencial e classificada; Controlo interno de conformidade com o regime do RGPD e da sua lei de execução nacional (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto), bem como da legislação nacional e internacional que os complementa; Estrutura de reporte direto ao Vice-Governador do BdP com este pelouro; Possibilidade de sindicância administrativa para a Comissão Nacional de Proteção de Dados, bem como de sindicância judicial.

